x ... pela Lei 59 29.

№ 052

L E I = Nº = 1 8 4 = D E - 2 5 = D E = N O V E M B R O = 1980 -

" Dispõe sobre a complementação da pensão paga pela Previdência Social às viúvas dos funcionários estatutários ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,..... D E C R E T A , a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica o Poder Executivo, qualquer que seja a data do falecimento do funcionario, autorizado a complementar a pensão que sua viúva, companheira ou beneficiária, previamente designada, receba da Previdência Social.

§ ÚNICO : - Na falta ou falecimento da viúva, companheira ou beneficiaria, será complementada a pensão que os filhos menores de qualquer condição ou inválidos percebam da Previdência Social.

ARTIGO 2º : - A complementação será representada pela diferença entre os vencimentos do cargo ou equivalente em que era lotado o funcionario e o valor da pensão paga pela Previdência Social à viúva, companheira, beneficiária ou filhos do funcionário.

ARTIGO 3º : - A complementação se extinguirá para a viúva, companheira ou beneficiária no caso de morte ou casamento, para os filhos menores quando atingirem a maioridade civil e para os filhos inválidos quando cessar a invalidez.

ARTIGO 4º : - A complementação será alterada toda vez que houver modificação na pensão paga pela Previdência Social e nos vencimentos do cargo ou equivalente ao que era lotado o servidor.

§ ÚNICO : - Para efeito do cálculo da complementação deverá ser exibido ao Setor do Pessoal da Prefeitura Municipal pela interessada o carnê de recebimento toda vez que houver modificação no seu valor.

ARTIGO 5º : - As despesas com a aplicação desta Lei serão cobertas por dotações proprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º : - Esta Lei entará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

= ADOLPHO ALVAREZ NETO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

-.-.-.